



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

DECISÃO

Protocolo n 14.709/2017

Assunto: rescisão unilateral da contratação realizada com a empresa PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI-EPP – contrato nº 09/2017 - processo administrativo nº 14709/2017 – pregão presencial 05/2017.

Cuida os presentes autos de procedimento licitatório realizado para a contratação, dentre outros itens, de empresa especializada em “*suporte técnico para manutenção preventiva e corretiva do sistema de segurança/circuito fechado de TV, equipamentos de informática, rede de telefonia e internet da Câmara Municipal, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo 01 do Edital, Pregão Presencial nº 05/2017*”.

Devidamente homologada a licitação, foi confeccionado o Contrato de prestação de serviços nº 09/2017, cujo objeto citamos acima, sendo então convocada a empresa vencedora, PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI-EPP para a devida assinatura.

Contudo, ocorre que apesar de ter a empresa Penha de Souza Jamariqueli – EPP comparecido para assinatura do termo contratual, a mesma não cumpriu os requisitos estabelecidos na cláusula décima primeira, item 11.4, do Contrato nº 09/2017, ou seja, apresentação da Certidão do CREA, como comprovação do registro no referido órgão, dos técnicos que prestarão os serviços contratados, o que foi constatado pelo setor de compras e licitação.

Primando pelo atendimento aos princípios do contraditório e ampla defesa, bem como economia processual, esta administração oportunizou a empresa, em diversas oportunidades, a apresentação da documentação faltante, o que se comprova através da certidão de fls. 267 e e-mails contido às fls. 233/235, não tendo, contudo obtido êxito.

Encaminhado os autos a Diretora Geral e a Assessora jurídica, ambas entenderam pela possibilidade de rescisão contratual nos termos das respectivas manifestações contidas às fls. 269/271 e 273/276.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Válido ainda ressaltarmos que o descumprimento das obrigações edilícias/contratuais por parte da Empresa citada não se limitou a ausência da apresentação da certidão expedida pelo CREA, a comprovar o registro do técnico Wellington Dias Ferreira, mas também inexistência de registro no CREA relacionada a atividade de manutenção e assistência técnica em equipamentos de informática e computadores da própria pessoa jurídica, conforme constata-se às fls. 238/239, como bem ressaltado pela Assessora Jurídica (fls. 273).

Com relação à exigência do registro do profissional junto ao CREA para atividades de instalação, manutenção e assistência técnica em equipamentos de informática, computadores, periféricos e redes de comunicação citamos a NF-06/90 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Crea-ES:

“1. Estão obrigados ao registro no Crea-ES, as empresas e profissionais autônomos que prestam serviços de projeto, fabricação, instalação, manutenção e assistência técnica em equipamentos de informática, computadores, periféricos e redes de comunicação.

2. As atividades de projeto e fabricação de equipamentos de informática, computadores, periféricos e redes de comunicação, deverão ser executadas por pessoa jurídica ou pessoa física, devidamente registrada no Crea-ES, sob responsabilidade técnica de Engenheiro Eletricista”

Nesse sentido, frisa-se, por oportuno, que além do profissional que prestará o serviço, a empresa Penha de Souza Jamariqueli-EPP, também não possui registro no ramo de atividade de equipamentos de informática, em descumprimento ao edital do certame licitatório e do contrato firmado, conforme apontado no parecer jurídico nº 062/2017.

Temos assim que a empresa Penha de Souza Jamariqueli-EPP, ao não possuir registro no ramo de atividade de equipamentos de informática, viola também o próprio edital do certame licitatório, descumprindo o item 11.4 da cláusula décima primeira do contrato firmado, bem como o artigo 78, inciso I da Lei 8.666/93, o que por sua vez permite a rescisão do contrato em decorrência da não apresentação de documentação obrigatória.

Diante do exposto, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, considerando a manifestação da Diretora Geral e Assessora Jurídica; considerando a constatação de violação as regras contratuais e previstas no Edital por parte da empresa contratada; considerando que foi dada diversas oportunidades de apresentação da documentação e defesa a empresa, através do setor de contratos, **FICA RESCINDIDO UNILATERALMENTE O CONTRATO 09/2017 celebrado com**



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

a empresa **Penha de Souza Jamariqueli-EPP**, tendo como objeto o “suporte técnico para manutenção preventiva e corretiva do sistema de segurança/circuito fechado de TV, equipamentos de informática, rede de telefonia e internet da Câmara Municipal, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo 1 do Edital, Pregão Presencial nº 05/2017”, e para tanto determino:

a) Seja comunicada a empresa Penha de Souza Jamariqueli-EPP do presente despacho rescindindo o contrato 09/2017 unilateralmente por decisão da administração pública, considerando a motivação exposta, bem como a tudo que consta nos autos do Processo Administrativo nº 14.709/2017, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) úteis, a contar do recebimento desta notificação, para querendo, manifestar-se a respeito desta rescisão contratual;

b) Publicar a presente rescisão unilateral no diário oficial;

d) respeitadas os prazos legais, sejam ainda tomadas às providências necessárias a fim de dar seguimento á contratação pretendida, convocando-se os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, nas mesmas condições anteriormente concedidas.

Marataízes-ES, 07 de novembro de 2017.

Willian de Souza Duarte
Presidente da C.M.M.
Biênio 2017/2018